REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2006



Número 24

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Constituição de uma Comissão Técnica para a Elaboração de Estudos Preparatórios de Regulamento de Condições Mínimas para os Trabalhadores Administrativos da Região Autónoma da Madeira.

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 35/RE/2006 - Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras. 2

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre várias Instituições de Crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros - Alteração Salarial e Outras.

Convenções Colectivas de Trabalho:

ACT entre várias Instituições de Crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros -

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Constituição de uma Comissão Técnica para a Elaboração de Estudos Preparatórios de Regulamento de Condições Mínimas para os Trabalhadores Administrativos da Região Autónoma da Madeira.

As condições de trabalho de trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva de trabalho são reguladas a nível nacional pela portaria de regulamentação de trabalho publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2002, actualizada pela portaria publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2004, e pelos regulamentos de condições mínimas publicados, respectivamente, nos Diários da República, 1.ª série-B, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, e 1.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2006, rectificado pela declaração de rectificação n.º 64/2006, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2006.

Considerando que tal regulamentação não se aplica na Região Autónoma da Madeira como consta do n.º 1 do Artigo 1.º do regulamento publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2006, rectificado pela declaração de rectificação n.º 64/2006, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 183, de 21 de Setembro de 2006, pelo que se verifica uma lacuna na regulamentação colectiva negocial ou administrativa regional das condições de trabalho do sector em apreço que importa integrar;

Considerando que se acham preenchidos os condicionalismos previstos no artigo 578.º do Código do Trabalho e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, nomeadamente a impossibilidade de recurso a regulamento de extensão, decorrente da diversidade das actividades a abranger, a inexistência de associações de empregadores e a verificação de circunstâncias sociais e económicas justificativas, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 579.º do Código do Trabalho e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, bem como de harmonia com as competências estabelecidas na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de Setembro;

Determina-se o seguinte:

- 1 É constituída uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de um Regulamento de Condições Mínimas para os Trabalhadores Administrativos da Região Autónoma da Madeira.
 - 2 A Comissão terá a seguinte composição:
 - Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;
 - Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
 - Um Assessor em representação da Associação Comercial e Industrial do Funchal;
 - Um Assessor em representação da Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

- Um Assessor em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.
- 3 AComissão pode ouvir, oficiosamente ou quando solicitada, quaisquer outras associações representativas de trabalhadores, de empregadores, ou outras interessadas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Setembro de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 35/RE/2006

Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23, de 4 de Dezembro de 2006, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art. 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 23, III Série de 4 de Dezembro de 2006, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM - Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 4 de Dezembro de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

- 1 O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Setembro de 2005.
- 2 As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Dezembro de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre várias Instituições de Crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre várias Instituições de Crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

Na 1.ª Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO ACT ENTRE VÁRIAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E O SIND. DOS BANCÁRIOS DO NORTE E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do ACT entre várias Instituições de Crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Dezembro de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

ACT entre várias Instituições de Crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros - Alteração Salarial e Outras.

Entre as instituições de crédito e as sociedades financeiras e os Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações às cláusulas 2.ª, 106.ª, n.ºs 4 e 6, e 154.ª, n.º 1, e aos anexos II e VI, todos do ACT do sector bancário, cujo texto consolidado foi

publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, com as ressalvas publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º\$ 31, de 22 de Agosto de 1990, 30, de 15 de Agosto de 91, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 94, 41, de 8 de Novembro de 1995, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 5, de 8 de Fevereiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 21, de 8 de Junho de 1998 (SBC), 24, de 29 de Junho de 1998 (SBN e SBSI), 24, de 29 de Junho de 1999, 25, de 8 de Julho de 2000, 24, de 29 de Junho de 2001, 26, de 15 de Julho de 2002, e 26, de 15 de Julho de 2003, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 2.ª

Âmbito

- 1 O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável em todo o território nacional, no âmbito do sector bancário, e obriga as instituições de crédito e as sociedades financeiras que o subscrevem (adiante genericamente designadas por instituições de crédito ou instituições) bem como todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, abrangendo 33 empregadores e estimando-se em 54 724 os trabalhadores abrangidos. As profissões abrangidas pelo presente acordo são as descritas nos anexos I, III e IV.
 - 2 (Igual.)
 - 3 (Igual.)
 - 4 (Igual.)

Cláusula 106.ª

Despesas com deslocações

- 1 (Igual.)
- 2 (Igual.)
- 3 (Igual.)
- 4 As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:
 - a) Em território português: \in 46,50; b) No estrangeiro: \in 162,71.
 - 5 (Igual.)
- 6 Nas deslocações diárias que impliquem apenas uma refeição será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 horas ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de € 14,45.
 - 7 (Igual.)
 - 8 (Igual.)
 - 9 (Igual.)

- 10 (Igual.)
- 11 (Igual.)
- 12 (Igual.)
- 13 (Igual.)
- 14 (Igual.)
- 15 (Igual.)

Cláusula 154.ª

Limites gerais do valor do empréstimo

- 1 O valor máximo do empréstimo será de € 166 165 e não poderá ultrapassar 90 % do valor total da habitação.
 - 2 (Igual.)

ANEXO I

Grupos profissionais

Grupo I

Integra os trabalhadores que exercem actividades próprias das instituições de crédito (funções comerciais, administrativas e técnicas) e aqueles cujas funções exijam uma elevada qualificação técnico-científica.

Grupo II

Integra os trabalhadores qualificados que exerçam profissões de natureza não especificamente bancária, designadamente as seguintes:

Canalizador;

Carpinteiro;

Cozinheiro;

Electricista;

Gráfico;

Gravador;

Marceneiro;

Pedreiro; Pintor:

Serralheiro;

Telefonista.

Grupo III

Integra os trabalhadores que exerçam profissões e funções de apoio geral as actividades das instituições e os não qualificados das profissões e funções constantes do Grupo II, bem como os que exerçam tarefas auxiliares dessas mesmas profissões e funções, com excepção das englobadas no Grupo IV e, nomeadamente:

Cobrador:

Contínuo:

Guarda;

Motorista;

Porteiro;

Vigilante.

Nota. - Consideram-se contínuos os trabalhadores que, salvo as situações acidentais previstas neste acordo, exercem as seguintes tarefas:

Executa tarefas diversas de carácter não especificado nos estabelecimentos das instituições de crédito;

Presta informações de carácter geral aos visitantes, recebendo-os, anunciando-os e encaminhando-os para os serviços ou pessoas pretendidas;

Regista, endereça, distribui, estampilha e expede correspondência e outros documentos;

Ordena e arquiva documentos, desde que tal não implique a análise dos mesmos;

Fotocopia documentos, faz chapagem e serviços de duplicador;

Transporta documentos sem relevância pecuniária e correio fora do estabelecimento;

Executa todas as demais tarefas de apoio aos serviços.

Grupo IV

Integra os trabalhadores que exercem funções auxiliares indiferenciadas, abrangendo as seguintes funções:

Limpeza; Serviço de mesa, copa e bar; Auxiliar de cozinha; Serventes.

Anexo II

Anos de permanência em cada grupo ou nível para promoções obrigátorias por antiguidade

Níveis	Valor	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
18	2 519,80				
17	2 278,30				
16	2 119,80				
15	1 952,80				
14	1 782,10				
13	1 617,40				
12	1 481,20				
11	1 364,20				
10	1 220,30				
9	1 119,70	35 anos completos de serviço ou 7 anos completos neste nível.			
8	1 014,30	28 anos completos de serviço ou 7 anos completos neste nível.			
7	938,50	21 anos completos no grupo ou 7 anos completos neste nível.			
6	887,50	14 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível.			
5	785,40	oito anos completos no grupo ou cinco anos completos neste nível.	11 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível.		
4	681,30	Admissão e até três anos completos neste grupo.	cinco anos completos no grupo ou quatro anos completos neste nível.	10 anos completos no grupo ou seis anos completos neste nível.	
3	592,30		Admissão e até um ano completo neste grupo.	Quatro anos completos no grupo ou três anos completos neste nível.	
2	522,40			Admissão e até um ano completo neste grupo.	20 anos completos no grupo ou 16 anos completos neste nível.
1	444				Admissão e até quatro anos completos neste grupo.

Anexo II Funções específicas ou de enquadramento

	Categorias				
Níveis Mínimos	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	
16	Director.				
15	Técnico de grau I.				
14	Director-adjunto. Analista de sistemas.				
13	Subdirector. Gerente de zona. Inspector-chefe				
12	Técnico de grau II. Analista-coordenador de organização e metódos (OM) e informática.				
11	Assistente de direcção. Chefe de serviço. Gerente. Inspector. Analista. Programador.				
10	Chefe de divisão. Subchefe de serviço. Subgerente. Técnico de grau III.				
9	Chefe de secção. Chefe administrativo de estabelecimento. Subinspector. Inspector-adjunto. Analista de informática. Analista de organização e métodos. Operador principal. Cambista.	Encarregado geral.			
8	Chefe de sector. Subchefe de secção. Subchefe administrativo de estabelecimento. Assistente social. Técnico de grau IV. Programador de informática.	Adjunto de encarregadogeral. Chefe de oficina.			
7	Solicitador. Promotor comercial.	Subchefe de oficina. Encarregado.			
6	Gestor de cliente. Agente de organização e métodos. Operador de informática. Secretário. Auxiliar de inspecção. Enfermeiro.				
5			Encarregado.		
3				Encarregado.	

Anexo VI

Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível.

Nível	Euros
18	2 168,80
17	1 957
16	1 806,90
15	1 666,40
14	1 523,05
13	1 391,95
12	1 287,45
11	1 197,50
10	1 084,35
9	995,65
8	901,95
7	837
6	795,60
5	712,95
4	628,15
3	556,60
2	499,35
1	444

Mensalidades mínimas de reforma

Grupo I	681,30
Grupo II	681,30 592,30 522,40
Grupo III	522,40
Grupo IV	444

Declaração

Os outorgantes do presente ACT mais acordaram que:

- a) De acordo com a cláusula 3.ª, n.º 5, do ACT, têm efeitos desde 1 de Janeiro de 2006 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que têm efeito a partir de 1 de Abril de 2006:
- b) Os subsídios indexados à tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária são fixados nos seguintes valores:

Indemnização por morte/acidente de trabalho, cláusula 38.ª, n.° 9 -€ 136 767.07;

Subsídio de almoço, cláusula 104.ª, n.° 1 - € 8,36/dia; Diuturnidades, cláusula 105.ª, n.° 1, alínea a) € 37,77/cada; Indemnização por morte/acidente em viagem, cláusula 106.ª, n.° 10 - € 136 767,07;

Acréscimo a título de falhas, cláusula 107.ª:

N.° 1 - € 124,63/mês; N.° 6 - € 6,15/dia;

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pela cláusula 61.ª, cláusula 108.ª, n.° 1 -€ 443,58/mês;

Subsídio a trabalhador-estudante, cláusula 112.ª, n.° 3 - € 17,80/mês;

Subsídio infantil, cláusula 148.ª, n.° 1 -€ 23,20/mês; Subsídio de estudo, cláusula 149.ª, n.° 1:

a) € 25,79/trimestre;

b) € 36,47/trimestre;

c) € 45,32/trimestre;

d) € 55,03/trimestre;

e) € 63,07/trimestre;

c) São os seguintes os valores das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.ª:

Nível	Euros
18	1 007,90
17	911,31
16	847,92
15	781,13
14	712,83
13	646,94
12	592,49
11	545,67
10	488,11
9	447,88
8	405,74
7	385,90
6	385,90
5	385,90
4	385,90
3	385,90
2	385,90
1	385,90

- d) Mantêm-se em vigor todo o restante clausulado e respectivos anexos, bem como todas as ressalvas feitas relativamente ao ACT para o sector bancário, cujo o texto consolidado foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, e com as ressalvas publicadas nos Boletins referidos no início do presente documento;
- e) Com o presente acordo as partes dão por encerrado o processo de revisão do ACT iniciado com a denúncia e a proposta apresentadas pelos sindicatos signatários por carta datada de 20 de Outubro de 2005, com a denúncia e proposta apresentadas pelas instituições de crédito em 25 de Novembro de mesmo ano e com a contraproposta dos mesmos sindicatos constante de carta de 15 de Dezembro, também de 2005.

Lisboa, 31 de Outubro de 2006.

Pelo Grupo Negociador, em representação de:

Banco de Portugal, Banco Espírito Santo de Investimento, Banco Popular Portugal, Banco Português de Negócios, Barclays Bank Plc., BNP Paribas, Caixa Económica Montepio Geral, Caja de Ahorros de Galicia, Sucursal, FINIBANCO, IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas. Espírito Santo Capital - Sociedade de Capital de Risco, BPN Serviços - Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, A.C.E., BPN IMOFUNDOS - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário. BPN Gestão de Activos, BPN Crédito Instituição Financeira de Crédito e FINIVALOR - Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários:

José Carlos Brito Sítima, membro do grupo negociador e mandatário.

Pedro Miguel Raposo, membro do grupo negociador e mandatário.

João Mário Cordéis Mendes Rodrigues, membro do grupo negociador e mandatário.

Pelos Bancos Espírito Santo, ESAF - Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário e ESAF Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário:

Pedro Miguel Raposo, mandatário.

Pelos Banco Santander Totta:

José Carlos Brito Sítima, mandatário.

Pelos Banco BPI, Banco Português de Investimento, BPI - Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, Inter-Risco - Sociedade de Capital de Risco e TECHSOURCE- Serviços Informáticos, ACE:

Tiago Ravara Marques, mandatário. José Manuel Simões Correia, mandatário.

Pelo BCA- Banco Comercial dos Açores:

João Manuel da Silva Machado dos Santos, mandatário.

Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), Caja de Ahorros de Salamanca y Soria e CREDIVALOR-Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos:

Manuel Baptista Fernandes de Melo, mandatário.

Pelo Banco do Brasil:

Ana Luísa Beirão, mandatária.

Pela Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra (Caixa Nova) - Sucursal Portugal:

Inês Reis, mandatária.

Pela CREDIBOM - Instituição Financeira de Crédito:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, mandatário.

Pelo ITP - Instituto de Turismo de Portugal:

Alda Maria Mendes Ferreira, mandatária.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

António Pimentel, dirigente. Aníbal Ribeiro, dirigente.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

Mário Mourão, dirigente. Pereira Gomes, dirigente.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e das Ilhas:

Delmiro Carreira, mandatário. Cristina Damião, mandatária.

Depositado em 20 de Novembro de 2006, a fl. 150 do livro n.º 10, com o n.º 245/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 44, de 29/11/2006).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida àDirecção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas € 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas € 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas € 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

Anual	Semestral
€ 27,66	€ 13,75;
.€ 52,38	€ 26,28;
.€ 63,78	€ 31,95;
€ 74,98	€ 37,19.
	Anual € 27,66 € 52,38 € 63,78 € 74,98

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho Divisão do Jornal Oficial Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)